

## LEI MUNICIPAL Nº 2.203/2020

**Autoriza o Município dos Palmares – PE a conceder estágios a estudantes a partir do 4º (quarto) período e recém-formados, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município dos Palmares – PE, através de suas Secretarias, Autarquias e Fundações a conceder estágios a estudantes a partir do 4º (quarto) período e recém-formados, com objetivo de aprimorar sua formação profissional.

**Art. 2º** - O número máximo permitido será de 02 (dois) estagiários em cada setor, sempre acompanhados por um profissional da área.

- a) A carga horária do estagiário não será superior a seis horas diárias.
- b) Os estagiários receberão suas declarações com sua devida carga horária.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 20 de março de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares